55. O 2º Equacionamento do PBB (2017)

Sebastião Bergamini Junior (*)[1]

No artigo anterior foi descrito o 1º PED, que equacionou parcialmente o déficit existente em 2015. Este é o segundo de três artigos, no qual é descrito o 2º equacionamento do Plano Básico de Benefícios – PBB, promovido com base no déficit acumulado em 2017. O respectivo Plano de Equacionamento de Déficit- PED foi aprovado no final de 2018, resultando na redução de direitos e no aporte de contribuições extraordinárias mensais pelo prazo de 25 anos a contar de março de 2019.

Antecedentes do 2º equacionamento

No artigo anterior foi relatada a evolução do segmento dos fundos de pensão, que sofreu os efeitos adversos da crise econômica ocorrida a partir de 2013. Esta situação levou o PBB a um déficit acumulado em 2015 que exigiu a formalização do 1º plano de equacionamento. Este foi modelado de acordo com as regras vigentes e balizado pela decisão interna de equacionar o valor mínimo no montante de R$ 953 milhões.

O déficit remanescente não equacionado existente em 2015 no valor de R$ 1.628 milhões foi agravado no biênio 2016/17 pela combinação negativa (i) da suspensão, por determinação do Tribunal de Contas da União- TCU, de pagamentos dos contratos de dívida assumidos pelos patrocinadores assinados em 2002 e 2004 para cobertura de diversos passivos atuariais; (ii) da emergência de novo passivo atuarial representado por encargos com pensionistas, devido à utilização de nova forma de cálculo: Família-Padrão para os participantes ativos e Família Real para os assistidos; e (iii) dos resultados medíocres dos investimentos. O PBB acumulou déficit de R$ 2,3 bilhões ao final de 2017, resultando na necessidade de um 2º equacionamento. Este foi realizado pelo valor máximo equacionável, no montante de quase R$ 2,0 bilhões.

Mitigação do risco estratégico

Segundo o escritor Michael Lewis, o hábito de sanar riscos de longo prazo com soluções de curto prazo constitui o chamado “quinto risco”, o qual foi o título de um de seus últimos livros editado no Brasil o ano passado. O quinto risco é um fator que deve ser considerado na gestão estratégica dos planos de previdência na modalidade de benefício definido ou plano BD.

Existem diferentes formas para solucionar a situação de desequilíbrio de um plano BD dentre as quais: o fechamento do plano a novas adesões; o saldamento do plano; a retirada de patrocínio; a migração individual entre planos de benefícios; a transferência do gerenciamento do plano; a cessão, no âmbito de um plano de equacionamento, de direitos emergentes pelos beneficiários do plano; e o aporte de recursos sob a forma de contribuição extraordinária.

No 2º equacionamento foi utilizada a combinação de três soluções: fechamento do plano a novas adesões; cessão de direitos emergentes no âmbito do PED; e aporte de contribuição extraordinária, sendo que as duas primeiras acarretaram alterações no Regulamento do PBB.

O risco estratégico foi efetivamente mitigado neste 2º equacionamento na medida em que o processo de reequilíbrio do Plano obedeceu a três diretrizes essenciais para a plena aceitação por todos os envolvidos: uso de processo negocial como mitigador do risco de judicialização, concretizado pela adoção da Mesa FAPES; utilização da cessão de direitos emergentes pelos participantes, numa realização pioneira na indústria de fundos de pensão; e convencimento de todas as partes de que houve distribuição equitativa no esforço contributivo.

A Mesa FAPES foi um fórum de debates de caráter consultivo que contou com a presença de representantes de todos os envolvidos: patrocinadores; participantes ativos e assistidos, representados pelas Associações de Funcionários – AFs e Associação de Participantes da FAPES – APA; e gestores do Plano, constituídos pelos executivos da Fundação, inclusive de sua Diretoria e de seu Conselho Deliberativo. Esta formatação foi exitosa por permitir o debate transparente sobre as alternativas que podiam ser adotadas.

Cessão de direitos emergentes

A cessão de direitos emergentes teve o objetivo de reduzir as obrigações atuariais do Plano, contemplando as seguintes medidas: redução do percentual de complementação de pensão de 100% para 50%, adicionado a cotas individuais de 10% por dependente necessário; redução do pecúlio de morte de duas vezes o valor do Salário-de-Participação (participantes ativos) ou da Renda Global (assistidos e pensionistas) para duas vezes o valor da Unidade de Referência - UR; aumento da idade mínima de aposentadoria de 55 para 60 anos, com regras de transição;

---

[1] Aposentado do BNDES, certificado pela ANBIMA (CPA-20) e pelo ICSS. Este artigo é um relato técnico no qual opiniões emitidas pelo autor são de sua exclusiva responsabilidade, não representando a posição oficial da APA- Associação dos Participantes da FAPES.

e desvinculação da complementação pelo PBB dos valores efetivos pagos pela previdência oficial por meio da criação de uma Unidade de Referência. Para atenuar o esforço contributivo dos participantes ativos foi adotada, ainda, a desvinculação da concessão do benefício complementar pelo Plano da concessão de aposentadoria pela previdência oficial, desde que cumpridas as carências estabelecidas no Plano.

Rateio do déficit

As informações detalhadas sobre a gestão do passivo atuarial constam do Relatório Anual de Atividades da FAPES de 2018 (páginas 18 a 26), abrangendo informações sobre a reestruturação do PBB e as decorrentes alterações em diversos dispositivos de seu Regulamento, e sobre os detalhes do plano de equacionamento de 2017.

As opções estratégicas e a distribuição do esforço contributivo de participantes ativos e assistidos foram discutidas durante seis meses no âmbito da Mesa FAPES a partir do início de 2018. Dos debates resultaram os termos do 2º PED, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo da Fundação em dezembro de 2018.

Preliminarmente ficou decidido na modelagem que o 2º equacionamento contemplaria um esforço decidido para restaurar o equilíbrio do Plano, sendo estipulado que o valor a ser equacionado seria equivalente ao total do déficit, que montava a R$ 1,960 milhões em 31.12.17. Nesta linha, a contribuição paritária do patrocinador correspondeu a R$ 980 milhões, sendo igual valor distribuído para as submassas de acordo com a proporção de suas reservas matemáticas, ou seja, R$ 385 milhões para os participantes ativos e R$ 595 milhões para os assistidos.

Do montante atribuível aos participantes ativos de R$ 385 milhões foi deduzida a redução de direitos emergentes no valor de R$ 355 milhões, restando R$ 30 milhões a serem pagos em parcelas mensais durante 25 anos a partir de março de 2019. A contribuição extraordinária média resultante para os participantes ativos foi de 0,0405% de seu Salário-de-Participação.

Para o montante de R$ 595 milhões atribuível aos assistidos foi utilizado processo ligeiramente diferente, sendo este valor subdividido em duas parcelas: R$ 529 milhões foram atribuídos aos assistidos que detinham direitos emergentes relativos a futuros benefícios de pensão e de pecúlio; e R$ 66 milhões foram atribuídos aos pensionistas, que já não possuíam estes direitos emergentes.

Da parcela de R$ 529 milhões atribuída aos assistidos com direitos emergentes foi deduzida parte relativa aos direitos emergentes, no valor de R$ 485 milhões, restando R$ 44 milhões a serem pagos em 25 anos. A contribuição extraordinária resultante para os assistidos foi de 0,567% de sua Renda Global.

Para a parcela de R$ 66 milhões atribuída aos pensionistas foi calculada contribuição extraordinária de 6,36% sobre sua Renda Global, a serem pagos em 25 anos. Em respeito à sua característica de direito adquirido, a Renda Global dos pensionistas foi preservada em 100% do valor original.

Equidade no esforço contributivo

Com relação ao 1º equacionamento, a distribuição do esforço contributivo entre as diferentes submassas neste 2º PED foi mais equilibrada. Este equilíbrio pode ser avaliado a partir das seguintes informações: (i) a relação na redução de direitos entre participantes ativos e assistidos com direitos emergentes foi de 1 por 1,36; sendo os remanescentes 8% equacionados via aporte financeiro, por meio de contribuição extraordinária pelo prazo de 25 anos; (ii) a cessão de direitos correspondeu a 92% do valor total atribuível às submassas de participantes ativos e assistidos com direitos emergentes, o que abrandou o resultado do esforço contributivo financeiro destes assistidos; (iii) o aporte financeiro do 2º equacionamento ficou no mesmo patamar do 1º PED, apresentando uma relação de 14 de contribuição do assistido com direitos emergentes para 1 de contribuição para o participante ativo para a mesma unidade de benefício, ou seja, o aumento contributivo de 0,567% do assistido foi 14 vezes maior do que o aumento contributivo médio de 0,0405% do participante ativo; e (iv) em razão da isonomia, do respeito ao direito adquirido e da ausência de direitos emergentes a contribuição extraordinária para pensionistas foi da ordem de 6,36% de sua Renda Global, sendo esta mantida inalterada.

A situação do Plano no Final de 2018 depois da adoção do 2º equacionamento foi de aparente equilíbrio e, até o presente momento, este 2º equacionamento não foi objeto de contestações na esfera judicial, revelando percepção generalizada de que seus termos foram justos.

A sustentabilidade do Plano será examinada em detalhes no próximo artigo.

(*) Publicado na Coluna Previdenciária - jornal APAlavra nº 213, Ano XVIII, de 16.08.2019.